



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

**LEI Nº 2087/2024**

**Concede abono de natal aos servidores públicos da  
prefeitura municipal de Anitápolis para o exercício de 2024.**

Eu Solange Back, PREFEITA DE ANITÁPOLIS-SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar despesas com vistas a concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares e bolsistas, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2024.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este artigo serão para cobrir despesas com abono natalino, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada servidor municipal, incluindo os bolsistas.

§ 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Farão jus ao abono natalino que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 30 de novembro do corrente ano e que efetivamente cumpriram sua jornada de trabalho em 50% até a mesma data.

§ 4º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 05 de dezembro de 2024.

**Solange Back**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 05 de dezembro de 2024.

**Jéssica Rieg Haverot**  
**Chefe de Gabinete**